

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADA

- 1 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento eventual de Lanches/serviços de buffet, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação dos serviços será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 13 / 11 / 2025 às 09 : 00 hs.

Endereço eletrônico da plataforma de compra: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.

Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Ana Paula Andrade

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cpl@betim.mg.gov.br ou nos telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

O Município de Betim, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nºs 48957, 48958, 48959 e 48960 de 13 de Junho de 2025 e 5016, 50317 de 04 de Julho de 2025, publicados no Órgão Oficial do Município, torna público aos interessados que realizará no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet) por meio da plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> a ser dirigido por Agente de Contratação nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - O objeto desta licitação contém:

3.3.1 - O **Item 01** – Destinado a empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.4.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º

da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.4.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

3.7 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;

3.7.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

3.7.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;

3.7.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.

3.8 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

3.8.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

3.8.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

3.8.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e conseqüentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a **partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante, em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances.
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso:

5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;

5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

5.3.3 - Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.

5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos.

5.4.2.3.1 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote/item.

5.4.3.1 - Assinalar da origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca, nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **0,5% (cinco décimas por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **item 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo** a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para o lote destinado à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 0,5% (cinco décimas por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2, a 1ª (primeira) empresa EPP, ME ou COOP** que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;

- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 0,5% (cinco décimas por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **0,5% (cinco décimas por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;

6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/san_coes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);

7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);

- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
 - 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
 - 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
 - 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;

- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2024.
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.8**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21, 7.22.**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;

7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.20.8 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas, de que:**

- 7.20.8.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 7.20.8.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
- 7.20.8.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de betim/mg ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.
- 7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$

Índice de Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,00$

Índice de Solvência Geral: $\frac{AT}{PC+ELP} > \text{ou} = a 1,00$

Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$

Nota:

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível Longo Prazo;

AT - Ativo Total.

- 7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;
- 7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;
- 7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.
- 7.21.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.22.1 - Apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o lote arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.22.2 - Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.22.3 - Os atestados ou certidões deverão ser emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.8** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.

9.1.1 - Deverá a licitante vencedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 11.1.2.2 -Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 -Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 -Deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5 -Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 -Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 -Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 -Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 -Fraudar a licitação.
- 11.1.7 -Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - **Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.8** deste Edital.

12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.

12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 12.10.1- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.17.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 12.17.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 12.17.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
- 12.17.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

BETIM - MG, ____ de _____ de _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 55474/2025

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS - ARES.
Secretaria Municipal de Administração (SEAD) - Superintendência de Gestão de Bens e Serviços (SGBS)	260007/2025
3 - DO OBJETO	
Contratação de empresa especializada em fornecimento eventual de LANCHES/SERVIÇOS DE BUFFET, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.	
3.1 - DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA JURÍDICA	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 - DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO STATUS	
<input type="checkbox"/> bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 <input checked="" type="checkbox"/> bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 - DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONSTÂNCIA DA NECESSIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 - DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÍVEL TÉCNICO EXIGIDO	
<input type="checkbox"/> serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
3.5 - DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
<input type="checkbox"/> serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
3.6 - DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À MATERIALIDADE	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
<p>A presente contratação, tem por objetivo a prestação de serviços por empresa especializada no fornecimento eventual de lanches e serviços de buffet (coffee breaks, coquetéis, almoços e jantares institucionais), com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Betim.</p> <p>A demanda visa suprir eventos institucionais oficiais promovidos pelos diversos órgãos da administração pública municipal, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura e encerramento de cursos, seminários, capacitações e oficinas; • Reuniões técnicas e intersetoriais com órgãos estaduais e federais; • Celebrações de datas comemorativas e ações voltadas à população; • Encontros comunitários, fóruns e audiências públicas; • Atividades de integração funcional e treinamentos internos. 	

Ressalta-se ainda que, atualmente, a Secretaria Municipal de Administração (SEAD) não dispõe de contrato vigente com empresa especializada para esse tipo de fornecimento, o que compromete a realização adequada dos eventos institucionais que exigem apoio logístico com fornecimento de alimentação.

Além disso, a contratação de forma eventual, conforme demanda, representa uma alternativa viável para garantir economicidade, flexibilidade e celeridade na execução das atividades administrativas, evitando contratações emergenciais ou improvisadas que possam comprometer a qualidade e os princípios da administração pública.

A contratação descrita no objeto deste Termo de Referência é fundamental para o adequado andamento das atividades institucionais e visa assegurar o cumprimento eficiente das ações públicas que demandam apoio logístico de alimentação, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Diante do exposto, justifica-se a abertura de Processo Administrativo de Compras visando a contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de lanches e serviços de buffet. Tal medida é fundamental para o bom andamento das atividades institucionais e representa uma solução vantajosa para a Administração Pública Municipal.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DAS RESPONSABILIDADES

5.2.8. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município;

5.2.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, e, ao seu exclusivo critério, interromper à sua execução em decorrência disto.

5.2.10. Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.

5.2.11. Informar os locais e receber os produtos nas condições estabelecidas;

5.2.12. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local ou na legislação vigente no que se refere à classificação, embalagem ou peso do produto, a Administração se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo aos critérios próprios, respeitando os quantitativos máximos estimados.

5.2.13. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos produtos, procedendo com rigoroso controle de qualidade, recusando os que estiverem fora das especificações estabelecidas e apresentadas nas propostas vencedoras, de acordo com o Termo de Referência.

5.3 DO FORNECIMENTO

5.3.1. A autorização de fornecimento se dará a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Cronograma de Entrega, que será enviado via email da CONTRATADA e terá efeito de Contrato de Fornecimento.

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os lanches no local e horário especificados em cronograma previamente enviado pela Secretaria requisitante, encaminhado no momento de envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.3.3. O prazo para recebimento do Cronograma de Entrega, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento será de, no mínimo, 48 horas antes da data de entrega dos lanches, com exceção dos casos urgentes, devidamente informados e notificados.

5.3.4. As entregas serão efetuadas nos horários estabelecidos pela Administração, através do Cronograma, inclusive no período noturno, caso necessário.

5.3.5. A preparação dos lanches deverá respeitar os seguintes critérios:

a) Os itens de panificação e frutas deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou plástico filme, em bandejas de isopor e/ou protegidas por filme, individualmente;

b) As bebidas deverão estar na temperatura ideal para utilização, conforme solicitação (gelada ou quente).

b.1) As bebidas geladas deverão estar acondicionadas em caixas térmicas;

b.2) As bebidas quentes (achocolatado e café) deverão estar acondicionadas e ser servidas em garrafas térmicas;

c) Os salgados (fritos ou assados) deverão chegar ao destino quentes ou mornos.

5.3.6. Os lanches serão recebidos e verificados seu estado físico, características peculiares, embalagem,

qualidade exigida, quantidade solicitada e demais aspectos que foram necessários.

5.3.7. Os lanches entregues em desacordo ou que apresentem problemas de qualidade durante o consumo e dentro do prazo de validade, serão recusados e deverão ser coletados e repostos às expensas da licitante vencedora imediatamente após a notificação.

5.3.8. A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade do fornecedor e incluirá: carregamento, transporte, descarga, impostos e qualquer outra despesa adicional.

5.3.9. O fornecedor deverá enviar funcionários para realizar a retirada da mercadoria do caminhão, devendo a mesma ser colocada no local indicado pelo funcionário responsável.

5.3.10. Além das sanções previstas, o não atendimento à solicitação de fornecimento provoca a geração de advertência no sistema utilizado pela Administração, sendo esta anexada ao contrato e ainda encaminhada ao registro cadastral.

5.3.12. Havendo reincidência de devolução dos lanches, fica a CONTRATANTE sujeita ao cancelamento do CONTRATO.

5.4 DO PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao suprimento efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município e atestada pela unidade requisitante;

c) no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

5.4.2 O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar corretamente o documento fiscal do objeto entregue.

5.4.3. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

5.4.4. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

5.4.5. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

JUSTIFICATIVA PARA QUE O PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DE LANCHES SEJA REALIZADO CONFORME A DEMANDA.

O pagamento dos serviços conforme a demanda é uma prática essencial para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e para manter o equilíbrio financeiro do processo de fornecimento. A seguir, apresentamos as razões que justificam a adoção desse modelo de pagamento:

1. Ajuste de Quantidade e Custos: O fornecimento de lanches pode variar dependendo do número de participantes ou da quantidade de eventos realizados. Ao realizar o pagamento conforme a demanda, assegura-se que os custos sejam proporcionais à quantidade efetivamente consumidos, evitando excessos e desperdícios de recursos.

2. Flexibilidade e Eficiência: A demanda por lanches pode ser imprevisível e variar de acordo com eventos específicos, datas ou mesmo imprevistos. O pagamento conforme a demanda proporciona flexibilidade ao fornecedor, permitindo que ele se ajuste rapidamente às necessidades do cliente, sem a necessidade de comprometer a qualidade do serviço.

3. Redução de Desperdício: A cobrança baseada na demanda também ajuda a reduzir o desperdício de alimentos, uma vez que os serviços são fornecidos e pagos conforme a quantidade real consumida, minimizando o risco de sobras desnecessárias e custos extras com itens não utilizados.

4. Melhoria na Gestão de Recursos: Este modelo de pagamento permite uma melhor gestão orçamentária, visto que os valores pagos estarão diretamente relacionados à quantidade consumida, evitando pagamento por serviços não utilizados ou por estimativas imprecisas.

5. Transparência e Equidade: O pagamento conforme a demanda oferece maior transparência entre o

fornecedor e o contratante, uma vez que ambos têm clareza sobre os valores a serem pagos, de acordo com o número de lanches efetivamente solicitados e entregues.

6. Estímulo à Eficiência do Fornecedor: Quando o pagamento é realizado conforme a demanda, o fornecedor tem maior incentivo para garantir que as quantidades atendam com precisão às necessidades, evitando exageros e garantindo que o serviço seja prestado de forma eficiente e sem desperdícios.

Portanto, adotar o pagamento conforme a demanda é uma forma eficaz de alinhar os custos com o consumo real, garantindo que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível, sem comprometer a qualidade e a sustentabilidade do fornecimento de lanches.

JUSTIFICATIVA PARA ESTABELECIMENTO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE 40 PESSOAS.

O estabelecimento de um quantitativo mínimo de 40 pessoas para prestação dos serviços, visa garantir a viabilidade econômica e operacional, tanto para o contratante quanto para o fornecedor. A seguir, apresenta-se as razões que justificam essa decisão:

1. Viabilidade Econômica do Fornecedor: Muitos fornecedores têm custos fixos associados à preparação, transporte e logística de distribuição. Estabelecer um quantitativo mínimo de 40 pessoas garante que o valor pago seja suficiente para cobrir esses custos e ainda permita uma margem de lucro razoável para o fornecedor, tornando o serviço sustentável.

2. Eficiência na Produção e Distribuição: A produção e o fornecimento de lanches para um número reduzido de pessoas podem ser ineficientes, tanto em termos de tempo quanto de recursos. Com um número mínimo de 40 pessoas, o fornecedor pode otimizar sua operação, preparando lanches em maior escala e assegurando uma distribuição mais eficiente.

3. Economia de Escala: Com um volume maior de lanches a ser preparado e distribuído, o fornecedor pode aplicar a economia de escala, o que geralmente resulta em um custo unitário menor. Esse fator contribui para a redução de custos e pode refletir em um melhor preço para o contratante, garantindo maior eficiência no processo.

4. Redução de Desperdícios e Sobras: Com um número mínimo de 40 pessoas, o fornecedor pode planejar melhor as quantidades necessárias, evitando desperdícios de alimentos e custos adicionais com itens não consumidos. Isso assegura que o serviço seja prestado de maneira mais controlada e sustentável.

5. Garantia de Qualidade: Para que o fornecimento seja realizado com a qualidade esperada, um número mínimo de participantes permite que o fornecedor organize suas operações de forma mais adequada, garantindo frescor, variedade e a qualidade do serviço.

6. Planejamento Logístico: Quando o número mínimo de participantes é estabelecido, o fornecedor consegue planejar com maior precisão sua logística de entrega e distribuição, reduzindo o risco de falhas no serviço, atrasos ou inadequações no atendimento.

7. Aproveitamento do Orçamento: Para o contratante, ao definir um número mínimo de 40 pessoas, fica mais fácil garantir que o orçamento alocado para o evento seja bem utilizado, sem a necessidade de ajustes frequentes ou pagamentos adicionais por serviços que não sejam viáveis ou necessários para um número muito pequeno de pessoas.

8. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Além das questões econômicas, o número mínimo de 40 pessoas também pode ter um impacto positivo na sustentabilidade, já que a compra e distribuição de alimentos em maior escala possibilitam maior controle sobre o aproveitamento dos recursos e a redução de desperdícios.

Portanto, ao estabelecer um quantitativo mínimo de 40 pessoas, tanto o fornecedor quanto o contratante garantem a eficiência econômica e operacional do serviço, assegurando qualidade, sustentabilidade e viabilidade para ambos os lados. Esse parâmetro contribui para que o fornecimento de lanches seja realizado de forma eficaz e equilibrada, atendendo às necessidades do evento de maneira adequada.

5.5 DAS PENALIDADES

5.5.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (MARCAR COM "X")

X	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)

Não se aplica (contratação direta)									
6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:									
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA.								
6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:									
<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Desconto <input type="checkbox"/> Melhor Técnica ou conteúdo artístico <input type="checkbox"/> Técnica e preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico									
<input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input type="checkbox"/> Por grupo <input checked="" type="checkbox"/> Global									
7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>NÃO</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO				
<input checked="" type="checkbox"/>	SIM								
<input type="checkbox"/>	NÃO								
<p>A contratação de empresa especializada em fornecimento eventual de LANCHES/SERVIÇOS DE BUFFET, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. adota medidas de sigilo durante o processo licitatório, com o intuito de garantir a competitividade e a transparência necessárias à correta execução do processo, sendo fundamentada nos seguintes pontos:</p> <p>1. Proteção de Estratégias Comerciais e Propostas Econômicas: O sigilo é necessário para assegurar que as propostas dos licitantes não sejam antecipadas, evitando que informações comerciais sensíveis ou diferenciais de preço sejam compartilhadas antes da abertura das propostas. Tal medida é essencial para que os licitantes apresentem suas ofertas de maneira justa e sem interferências externas.</p> <p>2. Competitividade do Processo Licitatório: A divulgação prematura de informações relacionadas ao processo, como orçamentos, cardápios ou propostas iniciais, pode prejudicar a livre concorrência, favorecendo indevidamente determinados participantes e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>3. Garantia da Imparcialidade e Transparência: O sigilo também é adotado para garantir que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de forma imparcial, sem pressões externas que possam influenciar as decisões da comissão de licitação, preservando a transparência nas escolhas feitas pela Administração.</p> <p>No contexto da Lei nº 14.133/2021**, o sigilo no processo de licitação pode ser justificado com base em princípios de competitividade, transparência e eficiência, e é mencionado especificamente em alguns artigos:</p> <p>1. Preservação da Competitividade (Art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>2. Proteção de Informações Sensíveis (Art. 38 da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>3. Garantia da Transparência (Art. 3º, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>4. Imparcialidade do Processo (Art. 56 da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>5. Conformidade com o Procedimento Licitatório (Art. 43, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).</p> <p>Dessa forma, o sigilo nas etapas de apresentação e análise das propostas visa preservar a integridade e a competitividade do processo licitatório, assegurando que a contratação de empresa especializada em fornecimento eventual de LANCHES/SERVIÇOS DE BUFFET seja realizada de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.</p> <p>Segue descrição de itens:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Unidade de medida</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</td> <td>DServiço</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>		Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	DServiço	1
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade						
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	DServiço	1						

PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO E
BUFFET

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)

Dispensa de licitação	Fundamento legal:
Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços por empresa especializada no fornecimento eventual de lanches e serviços de buffet, compreendendo coffee breaks, coquetéis, almoços e jantares institucionais, a fim de atender às demandas da Administração Pública Municipal de Betim.

A contratação visa suprir as necessidades logísticas alimentares em eventos institucionais oficiais, promovidos por diversos órgãos da administração pública municipal, tais como:

Abertura e encerramento de cursos, seminários, capacitações e oficinas;
Reuniões técnicas e intersetoriais com órgãos estaduais e federais;
Celebrações de datas comemorativas e ações voltadas à população;
Encontros comunitários, fóruns e audiências públicas;
Atividades de integração funcional e treinamentos internos.

Ressalta-se que, atualmente, a Secretaria Municipal de Administração (SEAD) não possui contrato vigente com empresa especializada nesse tipo de fornecimento, o que compromete a realização de eventos institucionais que demandam apoio logístico com alimentação.

A contratação eventual, conforme demanda, representa uma solução vantajosa, pois proporciona economicidade, flexibilidade e celeridade na execução das atividades administrativas, evitando contratações emergenciais ou improvisadas, que poderiam comprometer a qualidade dos serviços e os princípios da administração pública.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de Processo Administrativo de Compras para a contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de lanches e serviços de buffet. Tal medida é indispensável para o adequado funcionamento das atividades institucionais e representa uma solução eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, de acordo com as necessidades apresentadas pelos órgãos demandantes, mediante emissão de ordem de serviço ou requisição formal da Secretaria requisitante.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações detalhadas dos serviços de buffet e lanches, incluindo cardápios, quantidade estimada, padrões mínimos de qualidade e forma de apresentação, serão descritas no ANEXO I – Especificações Técnicas e Quantitativos Estimados.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	X	Não (Deverá ser justificado)

O objeto da contratação envolve serviços fornecimento de lanches / serviços de buffet, que exigem padronização e continuidade na execução. O parcelamento comprometeria a uniformidade dos serviços e poderia resultar em diferenças na qualidade e na compatibilidade dos materiais utilizados.

A divisão do objeto poderia gerar a perda de economia de escala, elevando os custos unitários dos materiais e da mão de obra. Empresas de maior porte conseguem negociar melhores preços na aquisição de insumos e

<p>otimizar a logística da execução, garantindo maior eficiência e menor custo para a administração. A contratação de múltiplos fornecedores aumentaria a complexidade da fiscalização dos serviços, tornando o gerenciamento mais difícil para a administração pública. O fracionamento poderia causar desconhecimentos na execução, atrasos e dificuldades na compatibilização dos serviços, impactando diretamente o funcionamento das unidades de saúde e órgãos atendidos. Diante dos fatores expostos, conclui-se que o parcelamento do objeto da licitação não é viável para a aplicação da cota reservada para ME/EPP e COOP, sendo mais eficiente a contratação de um único fornecedor que possa garantir a execução integral e padronizada dos serviços. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar possível prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.</p>				
<p>9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)</p>				Sim
<p>Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.</p>			X	Não (Deverá ser justificado)
<p>Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).</p>				
<p>9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)</p>			X	Não se aplica (Deve ser justificado)
<p>Pela natureza específica do serviço.</p>				
<p>9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)</p>			X	Não se aplica (Deve ser justificado)
<p>O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.</p>				
<p>10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)</p>			<p>REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).</p>	
<p>Dotação Orçamentária nº.: 31 01 04 122 0004 2141 339039 1500000</p>			<p>31010046</p>	
<p>10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)</p>				
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
		X		
<p>11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</p>				
<p>11.1- O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto pelo fato de, inicialmente, a sua exigibilidade só se iniciar a partir da compilação das planilhas de licitação dos setores/órgãos do ente federativo e postagem no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o ano seguinte que, no caso</p>				

em tela, será o de 2026.

11.2 - Nesse sentido, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via anexo as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Unidade de medida	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
1	1089963927	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e buffet	serviço	1	Lote 1

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Imediata (Uma única vez)	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
Haverá contrato de garantia () SIM / () NÃO		
		X

13.2- Forma de Execução de Serviços

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)
X	

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1. A autorização de fornecimento se dará a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Cronograma de Entrega, que será enviado via email da licitante vencedora e terá efeito de Contrato de Fornecimento.

13.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os lanches no local e horário especificados em cronograma previamente enviado pela Secretaria requisitante, encaminhado no momento de envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

13.3.3. O prazo para recebimento do Cronograma de Entrega, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento será de, no mínimo, 48 horas antes da data de entrega dos lanches, com exceção dos casos urgentes, devidamente informados e notificados.

13.3.4. As entregas serão efetuadas nos horários estabelecidos pela Administração, através do Cronograma, inclusive no período noturno, caso necessário.

13.3.5. A preparação dos lanches deverá respeitar os seguintes critérios:

a) Os itens de panificação e frutas deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou plástico filme, em bandejas de isopor e/ou protegidas por filme, individualmente;

b) As bebidas deverão estar na temperatura ideal para utilização, conforme solicitação (gelada ou quente).

b.1) As bebidas geladas deverão estar acondicionadas em caixas térmicas;

b.2) As bebidas quentes (achocolatado e café) deverão estar acondicionadas e ser servidas em garrafas térmicas;

c) Os salgados (fritos ou assados) deverão chegar ao destino quentes ou mornos.

13.3.6. Os lanches serão recebidos e verificados seu estado físico, características peculiares, embalagem, qualidade exigida, quantidade solicitada e demais aspectos que forem necessários.

13.3.7. Os lanches entregues em desacordo ou que apresentem problemas de qualidade durante o consumo e dentro do prazo de validade, serão recusados e deverão ser coletados e repostos às expensas da licitante vencedora imediatamente após a notificação.

13.3.8. A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade do fornecedor e incluirá: carregamento, transporte, descarga, impostos e qualquer outra despesa adicional.

13.3.9. O fornecedor deverá enviar funcionários para realizar a retirada da mercadoria do caminhão, devendo a mesma ser colocada no local indicado pelo funcionário responsável.

13.3.10. Além das sanções previstas, o não atendimento à solicitação de fornecimento provoca a geração de advertência no sistema utilizado pela Administração.

13.3.11. Havendo reincidência de devolução dos lanches, fica a licitante sujeita ao cancelamento do contrato.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer os lanches no local e horário especificados em cronograma previamente enviado pela Secretaria requisitante, encaminhado no momento de envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

14.2. O prazo para recebimento do Cronograma de Entrega, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento será de, no mínimo, 48 horas antes da data de entrega dos lanches, com exceção dos casos urgentes, devidamente informados e notificados.

14.3. As entregas serão efetuadas nos horários estabelecidos pela Administração, através do Cronograma, inclusive no período noturno, caso necessário.

14.4. Os lanches serão recebidos e verificados seu estado físico, características peculiares, embalagem, qualidade exigida, quantidade solicitada e demais aspectos que foram necessários.

14.5. Os lanches entregues em desacordo ou que apresentem problemas de qualidade durante o consumo e dentro do prazo de validade, serão recusados e deverão ser coletados e repostos às expensas da licitante vencedora imediatamente após a notificação.

14.6. A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade do fornecedor e incluirá: carregamento, transporte, descarga, impostos e qualquer outra despesa adicional.

14.6. O fornecedor deverá enviar funcionários para realizar a retirada da mercadoria do caminhão, devendo a mesma ser colocada no local indicado pelo funcionário responsável.

14.7. Além das sanções previstas, o não atendimento à solicitação de fornecimento provoca a geração de advertência no sistema utilizado pela Administração.

14.8. Havendo reincidência de devolução dos lanches, fica a licitante sujeita ao cancelamento do contrato.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Aplica-se

Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com

sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Não se aplica

17.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual transtorno, no prazo imediato, a contar da data de notificação do mesmo, sem ônus para o CONTRATANTE.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As entregas serão efetuadas nos horários estabelecidos pela Administração, através do Cronograma, inclusive no período noturno, caso necessário.

18.2. O local da prestação dos serviços será dentro do âmbito do município de Betim - MG e de acordo com a necessidade do município.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA com o prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação de nota fiscal, mediante contraprestação mensal, a medida do consumo; ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa nas seguintes condições;

a) em moeda corrente;

b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao suprimento efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município e atestada pela unidade requisitante;

c) no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

19.2 O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar corretamente o documento fiscal do objeto entregue.

19.3. Consideram-se incluídas nos preços registrados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

19.4. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

19.5. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

19.6 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.9 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9 - O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

19.10 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.11 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Efetuar as entregas dos lanches em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Município de Betim, observando critérios de qualidade técnica, prazos e demais responsabilidades previstas;

20.2. Informar ao Município, com a antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento previsto;

20.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito fornecimento quanto à pontualidade, conservação e validade dos produtos;

20.4. Repor as faltas e substituir lanches entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência, imediatamente após a notificação;

20.5. Não ceder ou subcontratar o fornecimento dos produtos;

20.6. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros;

20.7. Manter, durante toda a validade do contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas;

20.8. Emitir Documento Fiscal e entregar os lanches no local indicado. Caso necessário, apresentar documentos complementares para o recebimento da fatura;

20.9. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da CONTRATADA, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

20.10. Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a transporte, impostos e taxas;

20.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Cumprir integralmente as condições contratadas;

21.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

21.3. Enviar Cronograma, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento com no mínimo 48 horas de antecedência ao momento de fornecimento dos lanches, com exceção dos casos urgentes, devidamente informados e notificados.

21.4. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, bem como nos locais designados para entrega dos lanches, para fornecer os bens adquiridos, devidamente identificada pela unidade fiscalizadora do Município em observância às condições contratadas.

21.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

21.6. Indicar os profissionais do Município, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto, ao seu exclusivo critério.

21.7. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

21.8. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município;

- 21.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, e, ao seu exclusivo critério, interromper à sua execução em decorrência disto.
- 21.10. Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.
- 21.11. Informar os locais e receber os produtos nas condições estabelecidas;
- 21.12. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local ou na legislação vigente no que se refere à classificação, embalagem ou peso do produto, a Administração se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo aos critérios próprios, respeitando os quantitativos máximos estimados.
- 21.13. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos produtos, procedendo com rigoroso controle de qualidade, recusando os que estiverem fora das especificações estabelecidas e apresentadas nas propostas vencedoras, de acordo com o Termo de Referência.

22- DA HABILITAÇÃO

Documentação de acordo com as exigências do edital de licitação.

22.1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

Apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o lote arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Os atestados ou certidões deverão ser emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	X	Sim	Não
---	---	-----	-----

A empresa arrematante deve apresentar no prazo de 48h (quarenta e oito horas) os itens relacionados:

- . 10 unidades para cada item:
- . Pão de queijo recheado com presunto e muçarela
- . Croissant recheado com goiabada;
- . Bolinho de queijo – croquete;
- . Salgado frito- quibe e coxinha;
- . Sanduiche natural recheado com frago desfiado, cenoura e requeijão;
- . Pão de cebola recheado com atum;
- . Pastel assado massa guaraná recheado com ricota tomate seco;
- . Porção de salada de frutas;
- . Barquete com fio de ovos;
- . Biscoito caseiro;
- . Empada com recheio de queijo, frango e alho poró;
- . Trouxinha de maçã;
- . Bolinho 4 queijos recheado com frango/ameixa e
- .01 unidade bolo de cenoura com calda de chocolate.

24- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.		Não se aplica
--	--	---------------

X

25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

25.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26- DO FISCAL

26.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts.19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023

Servidor público: Itamar de Paula

E-mail: dsgbetim@gmail.com

Telefone: 31 3512 3377

Número de Matrícula: 01043137

Lotação: SGBS / SEAD

26.1- DO GESTOR

26.1.2 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Servidor público:

Servidor público: Erika Vieira Brant Bambilra

E-mail: erikavb@betim.mg.gov.br

Telefone: 31 3512 3106

Número de Matrícula: 017389267

Lotação: SEAD

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 27.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 27.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 27.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 27.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 27.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 27.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 27.2.1 - Advertência;
- 27.2.2 - Multa;
- 27.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 27.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 27.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 27.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 27.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 27.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 27.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.
- 27.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2; 27.6.3; 27.6.4; 27.6.5; 27.6.6 e 27.6.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.8; 27.1.9; 27.1.10; 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.8 - A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 27.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

27.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

27.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

27.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.16 - As sanções previstas nos itens 27.2.1; 27.2.3 e 27.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 27.2.2.

27.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Itamar de Paula	Matrícula: 01043137
Cargo: Superintendente de Gestão de Bens e Serviços	Setor: SEAD / SGBS
E-mail: dsgetim@gmail.com	Telefone: 31 3512 3377

Minas Gerais, Betim 29 de agosto de 2025

Itamar de Paula
01043137

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Unid.
1	LANCHE SUPER BÁSICO - CAFÉ SEM AÇÚCAR 100 ML ADOÇANTE E AÇÚCAR A PARTE MINI PÃO DE SAL RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA 1UN45G PÃO DE QUEIJO 20G 02UN SUCO NATURAL 200 ML LARANJA OU ACEROLA BOLO PEDAÇO 40G 01UN SABOR CENOURA OU CHOCOLATE BISCOITO CASEIRO 20G 03UN INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS	Serviço	500
2	LANCHE SUPER BÁSICO - CAFÉ SEM AÇÚCAR 100 ML ADOÇANTE E AÇÚCAR A PARTE MINI PÃO DE SAL RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA 1UN45G PÃO DE QUEIJO 20G 02UN SUCO NATURAL 200 ML LARANJA OU ACEROLA BOLO PEDAÇO 40G 01UN SABOR CENOURA OU CHOCOLATE BISCOITO CASEIRO 20G 03UN INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS	Serviço	250
3	LANCHE SIMPLES - PÃO DE QUEIJO 2UN20G CADA CROISSANT RECHEADO COM GOIABADA 2UN20G CADA SALGADO FRITO QUIBE COXINHA BOLINHO DE QUEIJO CROQUETE 2UN20G CADA SAL- GADO ASSADO DE FRANGO EMPADA BOMBOM PASTEL 2UN20G CADA MINI SANDUICHE NATURAL RECHEADO COM FRANGO DESFIADO CENOURA REQUEIJÃO 1UN 25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR REFRIGERANTE COMUM 250ML SUCO NATURAL MANGA GOIABA CAJU ACEROLA ABACAXI 200ML INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS	Serviço	500
4	LANCHE SIMPLES - PÃO DE QUEIJO 2UN20G CADA CROISSANT RECHEADO COM GOIABADA 2UN20G CADA SALGA- DO FRITO QUIBE COXINHA BOLINHO DE QUEIJO CROQUETE 2UN20G CADA SAL- GADO ASSADO DE FRANGO EMPADA BOMBOM PASTEL 2UN20G CADA MINI SANDUICHE NATURAL RECHEADO COM FRANGO DESFIADO CENOURA REQUEIJÃO 1UN25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR REFRIGERANTE COMUM 250ML SUCO NATURAL MANGA GOIABA CAJU ACEROLA ABACAXI 200ML INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS	Serviço	250
5	LANCHE MÉDIO - SALADA DE FRUTAS LARANJA MELÃO MACA UVA MANGA PERA PÃO DE CEBOLA RECHEADO COM PATÊ DE ATUM OU FRANGO 2UN 25G CADA PASTEL ASSADO GUARANÁ RECHEADO COM FRANGO 2UN 25G CADA SANDUICHE NATURAL PÃO DE	Serviço	300

	FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO DE FRANGO DESFIADO E REQUEIJÃO 2UN 40G CADA SUCO DE FRUTA NATURAL ACE- ROLA LARANJA ABACAXI MANGA GOIABA MORANGO CAJU COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR BOLO PEDAÇO 2UN 40G CADA SABORES DIVERSOS INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS		
6	LANCHE MÉDIO - SALADA DE FRUTAS LARANJA MELÃO MACA UVA MANGA PERA PÃO DE CEBOLA RECHEADO COM PATÊ DE ATUM OU FRANGO 2UN 25G CADA PASTEL ASSADO GUARANÁ RECHEADO COM FRANGO 2UN 25G CADA SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO DE FRANGO DESFIADO E REQUEIJÃO 2UN 40G CADA SUCO DE FRUTA NATURAL ACE- ROLA LARANJA ABACAXI MANGA GOIABA MORANGO CAJU COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR BOLO PEDAÇO 2UN 40G CADA SABORES DIVERSOS INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS	Serviço	150
7	LANCHE COMPLETO - BISCOITO CASEIRO 3UN 20G CADA PÃO DE QUEIJO 3UN 20G CADA MINI PÃO DE SAL RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA 1UN 45G SANDUICHE NATURAL 1UN40G PÃO DE FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO FRANGO DESFIADO E REQUEIJÃO BOLO PEDAÇO 2UN 40G CADA SABORES LIMÃO COM CALDA CHOCOLATE COM CALDA CENOURA COM CALDA PASTEL DE GUARANÁ ASSADO RECHEADO COM RICOTA E TOMATES SECOS 1UN40G EMPADA QUEIJO FRANGO E ALHO PORO 2UN 25G CADA CROISSANT ASSADO QUEIJO GOIABA E FRANGO 3UN 20G CADA TROUXINHA DE MACA 1UN 40G BARQUETE COM FIOS DE OVOS 2UN 25G CADA SALGADOS FRITOS COXINHA CATUPIRY QUIBE BOLINHO 4 QUEIJOS 03UN 25G CADA RECHEADO COM FRANGO E AMEIXA 2UN 25G CADA PÃO DE CEBOLA COM PATÊ ATUM OU FRANGO 2UN 25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE SUCO 300ML LARANJA ABACAXI GOIABA ACEROLA MANGA MORANGO CAJU REFRIGERANTE 250ML COMUM DIET LIGHT INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS	Serviço	300
8	LANCHE COMPLETO - BISCOITO CASEIRO 3UN 20G CADA PÃO DE QUEIJO 3UN 20G CADA MINI PÃO DE SAL RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA 1UN 45G SANDUICHE NATURAL 1UN 40G PÃO DE FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO FRANGO DESFIADO E REQUEIJÃO BOLO PEDAÇO 2UN 40G CADA SABORES LIMÃO COM CALDA CHOCOLATE COM CALDA CENOURA COM CALDA PASTEL DE GUARANÁ ASSADO RECHEADO COM RICOTA E TOMATES SECOS 1UN40G EMPADA QUEIJO FRANGO E ALHO	Serviço	150

	PORO 2UN 25G CADA CROISSANT ASSADO QUEIJO GOIABA E FRANGO 3UN 20G CADA TROUXINHA DE MACA 1UN 40G BARQUETE COM FIOS DE OVOS 2UN25G CADA SALGADOS FRITOS COXINHA CATUPIRY QUIBE BOLINHO 4 QUEIJOS 03UN 25G CADA RECHEADO COM FRANGO E AMEIXA 2UN 25G CADA PÃO DE CEBOLA COM PATÊ ATUM OU FRANGO 2UN 25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE SUCO 300ML LARANJA ABACAXI GOIABA ACEROLA MANGA MORANGO CAJU REFRIGERANTE 250ML COMUM DIET LIGHT INCLUI FORNECIMENTO DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS		
9	KIT LANCHE INDIVIDUAL SIMPLES - PÃO DE FORMA COM PRESUNTO E MUÇARELA 25G PRESUNTO E 25G MUÇARELA SUCO DE CAIXINHA 200ML CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR FRUTA MACA N 150 OU BANANA MEDIA	Serviço	1000
10	KIT LANCHE INDIVIDUAL SIMPLES - PÃO DE FORMA COM PRESUNTO E MUÇARELA 25G PRESUNTO E 25G MUÇARELA SUCO DE CAIXINHA 200ML CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR FRUTA MACA N 150 OU BANANA MEDIA	Serviço	500
11	KIT LANCHE INDIVIDUAL COMPLETO - SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO DE FRANGO DESFIADO CENOURA E ALFACE PÃO DE QUEIJO SUCO DE FRUTA NATURAL LARANJA ACEROLA UVA ABACAXI MANGA GOIABA MORANGO COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE BOLO DE CENOURA ACHOCOLATADO COM LEITE DESNATADO E INTEGRAL CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR COM MATERIAL DESCARTÁVEL	Serviço	1000
12	KIT INDIVIDUAL SIMPLES - PÃO FRANCÊS 50G COM 02 DUAS FATIAS DE MUÇARELA 25G CADA SUCO DE CAIXINHA 200ML FRUTA MACA N 150	Serviço	500
13	BUFFET SIMPLES SEM SERVIÇO DE ATENDIMENTO - PÃO DE QUEIJO 2UN 20G CADA MINI PÃO DE SAL RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA 1UN 45G CROISSANT RECHEADO COM GOIABADA 2UN 20G CADA SALGADO FRITO QUIBE COXINHA BOLINHO DE QUEIJO CROQUE- TE 2UN 20G CADA SALGADO ASSADO DE FRANGO EMPADA BOMBOM PASTEL 2UN 20G CADA MINI SANDUICHE NATURAL RECHEADO COM FRANGO DESFIA- DO CENOURA REQUEIJÃO 1UN 25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR REFRIGERANTE COMUM 250ML SUCO NATURAL MANGA GOIABA CAJU ACEROLA ABACAXI 200ML COM TACAS E XICARAS	Serviço	1000
14	BUFFET MÉDIO SEM SERVIÇO DE ATENDIMENTO - PÃO DE QUEIJO 3UN20G CADA PÃO DE CEBOLA RECHEADO	Serviço	1000

	COM PATÊ DE ATUM OU FRANGO 2UN25G CADA PASTEL ASSADO GUARANÁ RECHEADO COM FRANGO 2UN25G CADA SANDUICHE NATURAL PAO DE FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO DE FRANGO DESFIADO E REQUEIJÃO 2UN40G CADA SUCO DE FRUTA NATURAL ACE- ROLA LARANJA ABACAXI MANGA GOIABA MORANGO CAJU COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR BOLO PEDAÇO 2UN40G CADA SABORES DIVERSOS COM TACAS E XICARAS		
15	BUFFET COMPLETO SEM SERVIÇO DE ATENDIMENTO - BISCOITO CASEIRO 3UN 20G CADA PÃO DE QUEIJO 3UN 20G CADA SANDUICHE NATURAL 1UN 40G BOLO PEDAÇO 2UN 40G CADA SABORES LIMÃO COM CALDA CHOCOLATE COM CALDA CENOURA COM CALDA CROISSANT ASSADO QUEIJO GOIABA E FRANGO 3UN 20G CADA PÃO DE CEBOLA COM PATÊ ATUM OU FRANGO 2UN 25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE SUCO 300ML LARANJA ABACAXI GOIABA ACEROLA MANGA MORANGO CAJU REFRIGERANTE 250ML COMUM DIET LIGHT COM TACAS E XICARAS	Serviço	1000
16	BUFFET SIMPLES - PÃO DE QUEIJO 2UN 20G CADA MINI PÃO DE SAL RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA 1UN 45G CROISSANT RECHEADO COM GOIABADA 2UN 20G CADA SALGADO FRITO QUIBE COXINHA BOLINHO DE QUEIJO CROQUETE 2UN 20G CADA SALGADO ASSADO DE FRANGO EMPADA BOMBOM PASTEL 2UN 20G CADA MINI SANDUICHE NATURAL RECHEADO COM FRANGO DESFIADO CENOURA REQUEIJÃO 1UN 25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR REFRIGERANTE COMUM 250ML SUCO NATURAL MANGA GOIABA CAJU ACEROLA ABACAXI 200ML COM TACAS XICARAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO	Serviço	1000
17	BUFFET MÉDIO - SALADA DE FRUTAS LARANJA MELÃO MACA UVA MANGA PERA PÃO DE CEBOLA RECHEADO COM PATÊ DE ATUM OU FRANGO 2UN 25G CADA PASTEL ASSADO GUARANÁ RECHEADO COM FRANGO 2UN 25G CADA SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO DE FRANGO DESFIADO E REQUEIJÃO 2UN 40G CADA SUCO DE FRUTA NATURAL ACEROLA LARANJA ABACAXI MANGA GOIABA MORANGO CAJU COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR BOLO PEDAÇO 2UN 40G CADA SABORES DIVERSOS COM TACAS XICARAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO	Serviço	1000
18	BUFFET COMPLETO - BISCOITO CASEIRO 3UN20G CADA PÃO DE QUEIJO 3UN 20G CADA MINI PÃO DE SAL	Serviço	500

	<p>RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA 1UN 45G SANDUICHE NATURAL 1UN 40G PÃO DE FORMA INTEGRAL RECHEADO COM PEITO FRANGO DESFIADO E REQUEIJÃO BOLO PEDAÇO 2UN 40G CADA SABORES LIMÃO COM CALDA CHOCOLATE COM CALDA CENOURA COM CALDA PASTEL DE GUARANÁ ASSADO RECHEADO COM RICOTA E TOMATES SECOS 1UN 40G EMPADA QUEIJO FRANGO E ALHO PORO 2UN 25G CADA CROISSANT ASSADO QUEIJO GOIABA E FRANGO 3UN 20G CADA TROUXINHA DE MACA 1UN 40G BARQUETE COM FIOS DE OVOS 2UN 25G CADA SALGADOS FRITOS COXINHA CATUPIRY QUIBE BOLINHO 4 QUEIJOS 3UN 25G CADA RECHEADO COM FRANGO E AMEIXA 2UN 25G CADA PÃO DE CEBOLA COM PATÊ ATUM OU FRANGO 2UN 25G CADA CAFÉ 100ML COM E SEM AÇÚCAR ADOÇANTE A PARTE SUCO 300ML LARANJA ABACAXI GOIABA ACEROLA MANGA MORANGO CAJU REFRIGERANTE 250ML COMUM DIET LIGHT COM TACAS XICARAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO</p>		
19	<p>LANCHE COQUETEL BÁSICO GOV - TAÇAS - PÃO DE QUEIJO 03UN (25 G) CADA; SALGADO ASSADO (EMPADA, PASTEL DE GUARANÁ, BOMBOS) 02UN 20G CADA; CROISSANT 03UM 20G CADA; BOLO PEDAÇO SABORES LIMÃO COM CALDA, CENOURA COM CALDA, LARANJA COM CALDA 02 UM 40G CADA PEDAÇO; SANDUICHE NATURAL RECHEADO COM FRANGO DESMIADO, CENOURA E REQUEIJÃO. 02UN 40G; CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR 100 ML (INCLUIR ADOÇANTE); REFRIGERANTE 250 ML COMUM, DIET, LIGHT; SUCO NATURAL DE LARANJA 300ML. INCLUIR FORNECIMENTO DE TAÇAS, XÍCARAS E GUARDANAPOS</p>	Serviço	500
20	<p>LANCHE COQUETEL COMPLETO GOV - TAÇAS- PÃO DE QUEIJO 03UN (25 G) CADA; SALGA- DO ASSADO (EMPADA, PASTEL DE GUARANÁ, BOMBOS) 02UN 20G CADA; CROISSANT 03 UM 20G CADA; SALGADO FRITO (COXINHA, QUIBE, BOLINHA DE QUEIJO) 02UN 25 UM; MINE PASTEL FRITO (CARNE E QUEIJO) 03 UN.; BOLO PEDAÇO SABORES LIMÃO COM CALDA, CENOURA COM CALDA, LARANJA COM CALDA 02 UM 40G CADA; SANDUICHE NATURAL RECHEADO COM FRANGO DESMIADO, CENOURA E REQUEIJÃO. 02UN 40G; CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR (INCLUIR O ADOÇANTE) 100 ML; REFRI- GERANTE 250 ML COMUM, DIET, LIGHT; SUCO NATURAL DE LARANJA 300ML; INCLUIR FORNECIMENTO DE TAÇAS, XÍCARAS E GUARDANAPOS.</p>	Serviço	500

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Prezado(a) Senhor(a),

_____(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF
n.º _____, com sede na _____(ENDEREÇO
COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do
objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos
todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

LOTE 01						
ITENS	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1089963927	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BUFFET	SERV	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE "01":						

A LICITANTE deverá observar atentamente as especificações contidas no ANEXO A do termo de referência a fim de compor o valor de sua proposta.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar a licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respektivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO EVENTUAL LANCHES/ SERVIÇOS DE BUFFET, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o PREFEITO MUNICIPAL, **SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES** e a presente SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SRA. ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento eventual de lanches/serviços de buffet, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente (X), e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 - A autorização de fornecimento se dará a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Cronograma de Entrega, que será enviado via email da licitante vencedora e terá efeito de Contrato de Fornecimento.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os lanches no local e horário especificados em cronograma previamente enviado pela Secretaria requisitante, encaminhado no momento de envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 4.3 - O prazo para recebimento do Cronograma de Entrega, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento será de, no mínimo, 48 horas antes da data de entrega dos lanches, com exceção dos casos urgentes, devidamente informados e notificados.
- 4.4 - As entregas serão efetuadas nos horários estabelecidos pela Administração, através do Cronograma, inclusive no período noturno, caso necessário.
- 4.5 - A preparação dos lanches deverá respeitar os seguintes critérios:
 - 4.5.1 - Os itens de panificação e frutas deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou plástico filme, em bandejas de isopor e/ou protegidas por filme, individualmente;
 - 4.5.2 - As bebidas deverão estar na temperatura ideal para utilização, conforme solicitação (gelada ou quente);
 - 4.5.3 - As bebidas geladas deverão estar acondicionadas em caixas térmicas;
 - 4.5.4 - As bebidas quentes (achocolatado e café) deverão estar acondicionadas e ser servidas em garrafas térmicas;
 - 4.5.5 - Os salgados (fritos ou assados) deverão chegar ao destino quentes ou mornos.
- 4.6 - Os lanches serão recebidos e verificados seu estado físico, características peculiares, embalagem, qualidade exigida, quantidade solicitada e demais aspectos que forem necessários.
- 4.7 - Os lanches entregues em desacordo ou que apresentem problemas de qualidade durante o consumo e dentro do prazo de validade, serão recusados e deverão ser coletados e repostos às expensas da licitante vencedora imediatamente após a notificação.
- 4.8 - A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade do fornecedor e incluirá: carregamento, transporte, descarga, impostos e qualquer outra despesa adicional.
- 4.9 - O fornecedor deverá enviar funcionários para realizar a retirada da mercadoria do caminhão, devendo a mesma ser colocada no local indicado pelo funcionário responsável.
- 4.10 - Além das sanções previstas, o não atendimento à solicitação de fornecimento provoca a geração de advertência no sistema utilizado pela Administração.
- 4.11 - Havendo reincidência de devolução dos lanches, fica a licitante sujeita ao cancelamento do contrato.

- 4.12 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual transtorno, no prazo imediato, a contar da data de notificação do mesmo, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.13 - As entregas serão efetuadas nos horários estabelecidos pela Administração, através do Cronograma, inclusive no período noturno, caso necessário.
- 4.14 - O local da prestação dos serviços será dentro do âmbito do município de Betim - MG e de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial do presente Contrato terá o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R\$ _____** (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

- a) **31 01 04 122 0004 2141 339039 1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS GERAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global registrado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Efetuar as entregas dos lanches em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Município de Betim, observando critérios de qualidade técnica, prazos e demais responsabilidades previstas.
- 9.2 - Informar ao Município, com a antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento previsto.

- 9.3 - Providenciar os cuidados necessários ao perfeito fornecimento quanto à pontualidade, conservação e validade dos produtos.
- 9.4 - Repor as faltas e substituir lanches entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências neste Contrato, imediatamente após a notificação.
- 9.5 - Não ceder ou subcontratar o fornecimento dos produtos.
- 9.6 - Responder por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 9.7 - Manter, durante toda a validade do contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas.
- 9.8 - Emitir Documento Fiscal e entregar os lanches no local indicado. Caso necessário, apresentar documentos complementares para o recebimento da fatura.
- 9.9 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da CONTRATADA, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.10 - Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a transporte, impostos e taxas.
- 9.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS.
- 9.12- Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.13- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.14- Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do contrato por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Serão realizados os **pagamentos**, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 10.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

- 10.2 - Cumprir integralmente as condições contratadas.
- 10.3 – Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- 10.4 - Enviar Cronograma, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento com no mínimo 48 horas de antecedência ao momento de fornecimento dos lanches, com exceção dos casos urgentes, devidamente informados e notificados.
- 10.5 - Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, bem como nos locais designados para entrega dos lanches, para fornecer os bens adquiridos, devidamente identificada pela unidade fiscalizadora do Município em observância às condições contratadas.
- 10.6 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.
- 10.7 - Indicar os profissionais do Município, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto, ao seu exclusivo critério.
- 10.8 - Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.
- 10.9 - Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município;
- 10.10 - Comunicar formalmente à CONTRTADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, e, ao seu exclusivo critério, interromper à sua execução em decorrência disto.
- 10.11 - Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.
- 10.12 - Informar os locais e receber os produtos nas condições estabelecidas;
- 10.13 - Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local ou na legislação vigente no que se refere à classificação, embalagem ou peso do produto, a Administração se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo aos critérios próprios, respeitando os quantitativos máximos estimados.
- 10.14 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos produtos, procedendo com rigoroso controle de qualidade, recusando os que estiverem fora das especificações estabelecidas e apresentadas nas postostas vencedoras, de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 12.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 3% (três por cento). Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da

Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Será Gestora da presente contratação a servidora, **Sra. Erika Vieira Brant Bambirra, Matrícula nº 017389267**, lotado na Secretaria Municipal da Administração, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - 13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
 - 13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
 - 13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
 - 13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, **Sr. Itamar de Paula, Matrícula nº 01043137**, lotado na Secretaria Municipal da Administração/ Superintendência de Gestão de Bens e Serviços.
- 14.2 - Os Fiscais de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

14.3 - Os Fiscais de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.

15.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVI - DO REAJUSTAMENTO

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4 - **Multa:**

17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 17.7 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 17.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 18.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 18.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 18.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 18.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 18.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 18.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO

- 19.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 19.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- 19.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 19.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 19.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- 19.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

19.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

20.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXI - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ___ de _____ de _____.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
- 2 - _____